



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 357/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos Servidores Públicos Municipais, nos percentuais e valores respectivamente, constantes dos anexos I, II e III integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Não se enquadra no que determina o presente artigo, as funções de: Secretário, Diretor de Departamento, Diretor I, Secretário da JSM, Assessor de Administração e Planejamento, Assistente Social, Tesoureiro, Mecânico, Engenheiro Civil, Arquiteto, Agrônomo, Assessor Econômico, Enfermeiro, Médico Generalista, Odontólogo, Farmácia e Bioquímico e Nutricionista.

Art. 2º - O Município garantirá aos seus Servidores a aplicabilidade dos direitos sociais garantidos na Constituição Federal e nos artigos 112 e 113 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e ainda:

I - diária de ressarcimento de despesas de viagens à serviço fora do Município;

II - a critério do Poder Executivo, os salários de motorista, poderão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento), a título pecuniário pela boa manutenção e zelo de seus respectivos veículos;

III - a juízo do Poder Executivo, os cargos de comissão, poderão ter um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de representação.

Parágrafo único - A representação mencionada neste artigo, está vinculada ao conjunto das atividades dos Servidores Municipais, não sendo concedida pelo simples fato de possuir nomeação, proibindo futuras incorporações ao salário base.



Camara Municipal de Touros

PROTCCLO GERAL

N.º 288/92 (w)

Em. 30/06/92

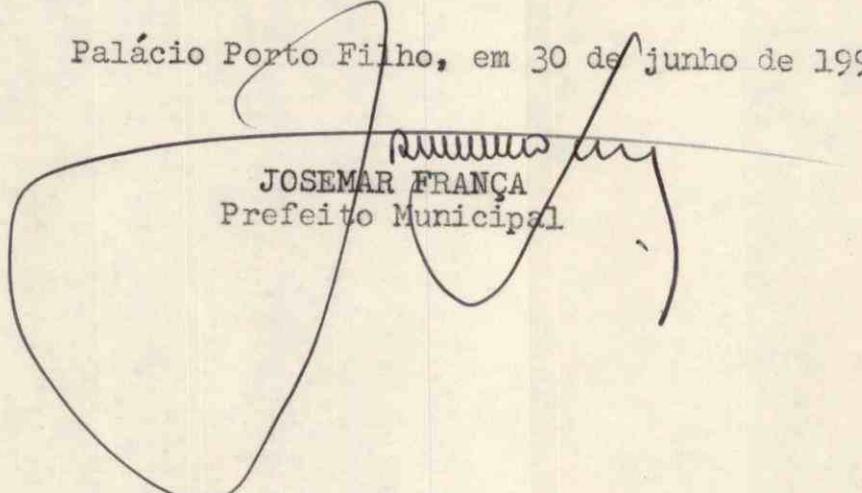
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Porto Filho, em 30 de junho de 1992.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito Municipal